

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS EM PERNAMBUCO, PARA FIRMAR A PAUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA, QUE VIGORARÁ DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 A 31 DE JANEIRO DE 2018.

No dia: 20 de Dezembro de 2016, às 18:00 horas, com segunda chamada as 18:30h, nas dependências do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco – CRF/PE, na Rua Amélia, 50 - Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-150, foi realizada a presente Assembleia com a presença de 8 (oito) farmacêuticos. A Presidente, Dra. Veridiana Ribeiro da Silva, iniciou esclarecendo que a assembleia foi especialmente convocada para fixar a pauta da negociação para a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, dos farmacêuticos da Indústria. Iniciando os trabalhos a Sra. Presidente do SINFARPE, leu em alta voz o Edital de Convocação desta Assembleia, explicando os motivos de sua realização. Após longa reunião foram encerrados os debates e as discussões, foram extraídas pela mesa as seguintes cláusulas: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018. NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DATA DE REGISTRO NO MTE: NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: NÚMERO DO PROCESSO: DATA DO PROTOCOLO: SIND. DAS INDS. DE PRODS. FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS, COSMETICOS, PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO EST. DE PE., CNPJ n. 11.010.071/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERCILIO VICTOR NETO; E SIND DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 09.832.494/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERIDIANA RIBEIRO DA SILVA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados farmacêuticos nas indústrias do Estado de Pernambuco, com abrangência territorial em PE Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 1 - A partir 1º de fevereiro de 2017, fica fixado os seguintes pisos salariais para os integrantes da categoria profissional: a) farmacêuticos que trabalham para empresas que possuam até 100 empregados na atividade industrial - R\$3.464,33 (três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) mensais; b) farmacêuticos que trabalham para empresas que possuam mais de 100 empregados na atividade industrial - R\$ 5.159,63 (cinco mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos) mensais; 2 - A empresa que tiver em seu quadro funcional, um único Farmacêutico, a sua jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais; 3 - A empresa deverá conter profissional farmacêutico responsável pelas áreas de produção, controle de qualidade, garantia da qualidade, registro, e pesquisa e desenvolvimento, conforme Resolução nº. 387/2002 do Conselho Federal de Farmácia; 4 - As empresas que forem filiais ou sucursais devem aplicar o piso salarial de acordo com o item b do item 1 desta cláusula. Reajustes/Correções Salariais CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 1 - Os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2016, serão reajustados em 1º de fevereiro de 2017, mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento); 2 - A fixação do percentual de reajuste salarial constante desta cláusula orientou-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que neste percentual estão incluídos aumentos reais e reposição de perdas, a qualquer título, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido até 31 de janeiro de 2017, o que reconhecem as partes expressamente; 3 - Os salários dos empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2016, serão reajustados em 1º de fevereiro de 2017, proporcionalmente ao número de meses trabalhados; 4 - Todos aumentos e adiantamentos concedidos pelas empresas a partir de 1º de fevereiro de 2016, serão deduzidos do reajuste salarial previsto no item 1 desta cláusula. 5 - As eventuais diferenças salariais, oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser quitadas em até dois meses após o registro da mesma. Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO 1 - O empregado com mais de 06 (seis) meses de experiência na função, comprovados através de anotação na CTPS, no caso de admissão, em caráter permanente, para exercer as mesmas funções de outro empregado demitido, terá garantido o pagamento de salário igual ao da função do empregado afastado, afora, vantagens pessoais, respeitados os planos de cargos e salários das empresas; 2 - Nas substituições

eventuais ou provisórias, incluídas tais como, férias, licenças médicas ou autorizadas, o empregado substituto, receberá o mesmo salário do substituído fora as vantagens pessoais.3

- Para substituição de Farmacêutico Responsável e cargos de Gerência/Coordenação deverá ter um período mínimo de experiência de 2 anos na área industrial;CLÁUSULA SEXTA –DATA DE PAGAMENTO E COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1 - As empresas fornecerão comprovantes de pagamento aos seus empregados, contendo a remuneração paga e os descontos efetuados, e o valor do FGTS recolhido.2 - Fica estabelecido que o pagamento dos salários aos Farmacêuticos deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA 1 - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, as empresas pagarão, a título de adiantamento do 13º salário, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior; 2 - O adiantamento que trata o item 1 desta cláusula, será pago ao ensejo das férias do empregado, desde que requerido pelo empregado, no mês de janeiro de cada ano.Gratificação de Função CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA O empregado farmacêutico que exerça ou venha exercer responsabilidade técnica perante os órgãos sanitários e o Conselho Regional de Farmácia, fará jus a uma gratificação de função no valor percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário base. Adicional de Hora-Extra CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS 1 - As horas extraordinárias, não excedentes a 02 (duas), serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento); 2 - As horas extras que excedem a 02 (duas) diárias, e aquelas também extras que forem prestadas aos domingos e feriados, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).3 - O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da hora diurna, compreendido, o período noturno entre às 22:00 e 05:00 horas.4 - Para os signatários da presente convenção, além dos feriados nacionais, previstos nas Leis nº. 10.607/2002 e 6.802/1980, serão considerados feriados, o dia 20 de janeiro (dia do farmacêutico), terça-feira e quarta-feira de Carnaval, Sexta-Feira da Paixão, Corpus Christi, São João em 24/06 e o dia consagrado a(o) Padroeiro(a) da Cidade, conforme Lei Municipal Auxílio Doença/Invalidez CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO AO TRABALHADOR 1 - Em caso de falecimento ou invalidez permanente por doença profissional ou acidente de trabalho, a empresa, pagará aos familiares do empregado, durante 03 (três) meses consecutivos, auxílio correspondente a 01 (hum) salário nominal do empregado; 2 - Ficam excluídas do dispositivo desta cláusula as empresas que concedem seguro de vida em grupo para seus empregados, desde que a indenização securitária seja igual ou superior aos valores acima estipulados. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA Os empregados que contarem com mais de 04 (quatro) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, em gozo de auxílio doença pelo INSS, do 16º ao 100º dia do afastamento, receberão da empresa uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu salário integral, vigente à época, limitada a uma única vez dentro da vigência deste documento.Outros Auxílios CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –AUXÍLIO-REFEIÇÃO. ALIMENTAÇÃO EM JORNADA EXCEDENTE E AUXÍLIO CRECHE 1 - As empresas ficam obrigadas a manter refeições aos Farmacêuticos no mesmo padrão de qualidade habitual. Fica assegurado aos empregados o fornecimento gratuito de desjejum, almoço e jantar, inclusive pelas empresas que possuam refeitório.2 - Aos empregadores que não forneçam alimentos deverão fornecer 22 (vinte e dois) Vales-refeições mensais no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).3 - Será assegurado ao empregado, que no mesmo dia exceda a sua jornada de trabalho em mais de 02 (duas) horas, sem nenhum ônus, refeição compatível com as suas necessidades. Nas empresas que adotem sistema de cartela ou senha, as sobras de um mês terão validade para o mês seguinte. Não tendo a empresa refeitório, não poderá ultrapassar, em hipótese alguma, o limite de 02 (duas) horas extras, sob pena de pagamento de 1 (um) salário base do empregado em favor deste.4 -Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênio com creches para guarda e assistência dos filhos até a idade de 71 (setenta e um) meses, podendo optar pelo pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE MEDICAMENTOS As empresas concederem aos seus empregados, gratuitamente, remédios de sua fabricação, desde que prescritos por médicos devidamente habilitado.Aposentadoria CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA 1 - O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 05 (cinco) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que falte menos de 01 (hum) ano para se aposentar, não poderá ser demitido sem justo motivo.2 - Os Farmacêuticos terão a cada ano trabalhado, 1 mês adicional de estabilidade, adicionado ao prazo estabelecido cláusula primeira, devido à exposição habitual a agentes nocivos à saúde.Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS A empresa anotará na CTPS do empregado e no livro de registro, no prazo de 30 (trinta) dias, as novas funções por ele exercidas e os novos salários percebidos. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de trabalho a título de experiência que alude o § único do art. 445 da CLT, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias; 2 - Na hipótese do empregado ser readmitido para exercer as mesmas funções por ele anteriormente exercidas, é vedada a celebração de contrato de experiência. Aviso Prévio CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL 1 - O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 04 (quatro) anos prestados ininterruptamente a mesma empresa, que for demitido sem justo motivo, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias; 2 - Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto no inciso II do art. 487 da CLT, importará em dilatação do tempo de serviço do empregado para quaisquer outros fins; 3 - A inobservância por parte da empresa do disposto no item 1 desta cláusula, garantirá aos empregados a percepção da indenização por falta do aviso prévio. Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE 1 - Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez a 05 (cinco) meses após o parto; 2 - A empregada gestante terá garantida remoção para outro setor da empresa, caso através de atestado médico, declare que o seu ambiente de trabalho é prejudicial ao seu estado de gravidez. Estabilidade Adoção CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAIS ADOTANTES O empregado que vier a adotar legalmente uma criança em idade de 0 (zero) a 01 (hum) ano, lhe será assegurado o direito de afastamento por 03 (três) dias, consecutivos ou não, para legalização da adoção. Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, 02 (dois) uniformes novos por ano, para uso exclusivo no trabalho. Outras normas de pessoal CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Em comemoração ao dia da Categoria Obreira, as empresas liberarão, na quinta-feira da semana santa, os seus empregados da metade da jornada efetiva de trabalho. Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO As empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, visando a supressão dos trabalhos aos sábados, adotando-se o regime de compensação, independentemente de acordo individual. Compensação de Jornada CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS 1 - Quando o feriado ou dia santificado recair no sábado as empresas que adotam o regime de compensação de horas de trabalho visando a supressão do trabalho aos sábados, remunerarão as horas compensatórias na forma da cláusula ADICIONAL DE HORAS EXTRAS; 2 - No caso de feriado ou dia santificado recair no dia da semana, a empresa distribuirá as horas compensatórias desse dia nos demais dias da semana. 3- A compensação de Jornada será objeto de Acordo Coletivo de Trabalho; Controle da Jornada CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA DO REGISTRO DE PONTO Até 03 (três) vezes por mês, o empregado não sofrerá desconto dos seus salários, motivados por atraso no ponto, desde que não ultrapasse a 20 (vinte) minutos. Faltas CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário: a) Por 03 (três) dias úteis, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica; b) Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana; c) Por 04 (quatro) dias consecutivos, em razão de casamento; d) O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo ao salário para comparecer a Assembleia Geral designada para tratar de condições de trabalho, garantias, salários e reajustes salariais, ou quaisquer matérias que seja objeto de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, devendo o empregado comunicar ao empregador com antecedência mínima de 48 horas acerca de sua ausência, apresentando posteriormente declaração de comparecimento ou cópia de ata da Assembleia Geral. e) Por até 10 (dez) dias para acompanhar cônjuge, descendente ou ascendente em consultas médicas e internamentos; Outras disposições sobre jornada CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIADOS As empresas localizadas na Área Metropolitana do Recife, poderão permutar os feriados municipais onde se localiza seus parques fabris, pelos feriados municipais estabelecidos para a Cidade do Recife. Saúde e Segurança do Trabalhador Insalubridade CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE 1- Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria 3214/78 - NR 15 - Anexo 14, sendo calculado pelo salário base do profissional farmacêutico; 2- A eliminação da insalubridade, contudo, seja pelo fornecimento de equipamento de proteção individual cem por cento eficaz, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, excluem o direito de perceber o adicional que trata o item 1 desta cláusula. Aceitação de Atestados Médicos CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, ou no caso que o serviço médico não esteja funcionando, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os

atestados fornecidos pelo serviço médico do sindicato. Primeiros Socorros CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS 1 -As empresas manterão em suas dependências materiais necessários para primeiros socorros;2 - Em caso de urgência necessitando o empregado de atendimento hospitalar, a empresa se responsabilizará pelas despesas de sua locomoção.

Relações Sindicais
Liberação de Empregados para Atividades Sindicais CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL As empresas que possuam em seu quadro funcional, mais de 01 (hum) empregado farmacêutico, liberarão os membros efetivos dos órgãos de administração e representação da entidade Sindical Obreira, de forma remunerada, durante 06 (seis) horas por semana, para o exercício de suas atividades sindicais.CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS 1 - O Sindicato Obreiro, até 02 (duas) vezes por ano, poderá solicitar das empresas pertencentes a Categoria Econômica, a dispensa de 01 (hum) empregado associado para participar, por período não superior a 08 (oito) dias, de congresso, cursos ou eventos de notório interesse da categoria, sem que essa ausência seja computada para efeito de desconto das férias, 13º salário e repouso semanal remunerado;2 - As empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários dispensará até 03 (três) empregados;3 - A remuneração dos dias ausentes será objeto de negociação direta entre a empresa e o empregado;4 - Ao retornar, deverá o empregado, comprovar à empresa, a sua participação no evento.Contribuições Sindicais CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E SINDICAIS 1 - As empresas descontarão dos seus empregados farmacêuticos uma contribuição assistencial no valor de 7% (sete por cento) de seus salários, importância esta que será depositada até o 30º(trigésimo) dia após a homologação da referida Convenção Coletiva de Trabalho, na conta corrente do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco - SINFARPE, de nº 41.937-0, do Banco do Brasil S.A., Agência 3108-9, ou na sede do próprio Sindicato;2- Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados no mês de março de cada ano e repassado no mês de abril seguinte,o valor correspondente a 1(hum) dia de trabalho, referente a contribuição sindical para o sindicato da categoria -Sinfarpe.O comprovante de pagamento da contribuição sindical deverá ser remetido ao respectivo sindicato. 3- As empresas encaminharão à entidade profissional cópia do comprovante de pagamento e depósito da Contribuição Sindical e Assistencial, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.4- O não cumprimento do prazo previsto no item 1 desta cláusula, acarretará à empresa, multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor do recolhimento, afora correção monetárias.5- O empregado associado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput acima deverá fazê-lo, através de carta de próprio punho que deverá ser entregue ao sindicato da categoria profissional até o 10º (décimo) dias após o desconto.

Disposições Gerais Regras para a Negociação CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS GERAIS As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as que vierem a ser estipuladas por lei, as condições de trabalho mais favoráveis, e as que existem por força de contrato individual ou normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas.

Mecanismos de Solução de Conflitos CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROCESSO CONCILIATÓRIO (JUÍZO COMPETENTE) Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.Aplicação do Instrumento Coletivo CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OBJETO Esta Convenção Coletiva de Trabalho, baseada no art. 611 da CLT e demais legislações pertinentes tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas industriais de produtos farmacêuticos, com atividades nas localidades onde o Sindicato Profissional possui base territorial, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BENEFICIÁRIOS São beneficiários neste negócio jurídico os empregados farmacêuticos que, abrangidos na representação Sindical Obreira, trabalhem para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal (10º grupo da CNI, conforme quadro a que se refere o artigo 577 da CLT). Descumprimento do Instrumento Coletivo CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA O descumprimento de qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva acarretará no pagamento de multa de 01 (um) salário mínimo por empregado a cargo da parte infratora, por norma descumprida.Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial desta Convenção, fica subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.Outras Disposições CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO TRABALHO DECENTEE Em 1999, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) formalizou o conceito de Trabalho Decente como uma síntese da sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e

dignidade humanas. Quatro objetivos estratégicos da OIT são importantes para incorporar socialmente na prática o Trabalho Decente: o respeito aos direitos no trabalho, a promoção do emprego, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social, pois são condições fundamentais para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável. Nesse entendimento, o Trabalho Farmacêutico Decente é aquele que garante a promoção de oportunidades para que farmacêuticos e farmacêuticas tenham um trabalho produtivo e de qualidade com liberdade, equidade, segurança e dignidade humana. Os temas dispostos nas cláusulas da convenção coletiva estabelecida estão em consonância com as seguintes dimensões do Trabalho Decente estabelecidas pela OIT: Oportunidades de emprego; Rendimentos adequados e trabalho produtivo; Jornada de trabalho decente; Conciliação entre o trabalho, vida pessoal e familiar; Estabilidade e segurança no trabalho; Igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego; Ambiente de trabalho seguro; Seguridade social; e Diálogo social e representação de trabalhadores e empregadores. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes, por órgãos de seus Diretores, esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais. HERCILIO VICTOR NETO Presidente SIND. DAS INDS. DE PRODS. FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS, COSMETICOS, PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO EST. DE PE. VERIDIANA RIBEIRO DA SILVA Presidente SIND DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO A categoria, por unanimidade, outorgou poderes a Presidente do SINFARPE para dar andamento a negociação diretamente com o patronato, sem a necessidade de realização de outras assembleias, ficando autorizado, inclusive, desde já, a instaurar de Dissídio Coletivo de Trabalho, caso restem malogradas as negociações. Diversas perguntas foram realizadas e todas respondidas, estando todos esclarecidos e em condições de votar, foi procedida a votação por escrutínio aberto. A votação da proposta transcorreu normalmente. Concluídos os votos e conferida a lista de presença, com a quantidade de votos, no qual FOI, POR UNANIMIDADE, APROVADA A PROPOSTA DA SUPRACITADA. Cumprida a Ordem do dia e como nada mais houvesse a tratar, eu agradeço a presença de todos e declarei encerrada a Assembleia às 19:30hs horas, da qual, eu Veridiana Ribeiro da Silva, lavrei a presente, que será assinada por mim e encaminhado para o SINFARPE com uma cópia da Lista de presença.



-Veridiana Ribeiro da Silva
Presidente do SINFARPE

ATA DE FARMACÊUTICOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA DE INDÚSTRIA REFERENTE A CCT 2017/2018
(20/12/2016)

NOME	CRF-PE	E-MAIL
Veridiano Ribeiro	00776	veridiano.ribeiro@hotmail.com
Helvina Veloso	0842	HelvinaVeloso@hotmail.com
Giselda Castro Soares de Freitas	02126	gsoares
Maydele Lh. de M.	1692	maydelemenezes@yahoo.com
Gustavo Soares	2700	gustavosociedade@gmail.com
Rodrigo V. de Sales	3893	rsales.farma@gmail.com
Adelina Araújo de Carvalho	2007	Adelina_2006@oi.com.br
Thiago Douradinha Filho	UM76	gabriel

